



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.458/2022.

**INSTITUI O DIA DO ASSOCIATIVISMO NO  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 22 do mês de setembro o "Dia do Associativismo" no município de Afonso Cláudio-ES.

**Art. 2º** - As comemorações alusivas ao Dia do Associativismo de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º** - Com a data poderão ser desenvolvidas atividades que visem:

I - incentivar o associativismo e voluntariado;

II - envolver entidades associativistas para promoção de suas ações;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 30 de setembro de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.458/2022.**

## **INSTITUI O DIA DO ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.458**, em **20** de **SETEMBRO** de **2022**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instituído o dia 22 do mês de setembro o "Dia do Associativismo" no município de Afonso Cláudio-ES.

**Art. 2º** As comemorações alusivas ao Dia do Associativismo de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º** Com a data poderão ser desenvolvidas atividades que visem:

I - incentivar o associativismo e voluntariado;

II - envolver entidades associativistas para promoção de suas ações;

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".  
Afonso Cláudio/ES, 20 de setembro de 2022.

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Sant  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprov.  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - 30 de 09 de 22



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal